

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
OURINVEST INNOVATION – FIAGRO IMOBILIÁRIO**
CNPJ/ME nº 41.218.352/0001-03

Por este instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **OURINVEST INNOVATION – FIAGRO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.218.352/0001-03 ("Fundo"), em atendimento às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos do Ofício B3/SCF nº 439/2021, de 13 de dezembro de 2021 ("Ofício"), e tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE** adequar a redação do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos seguintes termos:

(a.1) ajustar o Art. 1º para incluir o CNPJ/ME do Fundo;

(a.2) adequar o Art. 8º, a fim de incluir que deverá dispor também a respeito do procedimento a ser adotado para o exercício do direito de preferência;

(a.3) alterar o Art. 14º, para incluir a previsão de que o ato de aprovação de emissão de novas cotas deverá dispor acerca do procedimento a ser adotado para o exercício do Direito de Preferência;

(a.4) alterar o Art. 14º, item II, a fim de elucidar que devem ser respeitados os prazos e procedimentos operacionais da B3;

(a.5) modificar o Art. 14º, item III, para esclarecer que os prazos e procedimentos operacionais da B3, devem ser respeitados;

(a.6) ajustar o Art. 16º, para estabelecer uma data fixa mensal para a distribuição de rendimentos, caso ocorra;

(a.7) adequar o Art. 33º, para melhorar a redação;

(a.8) modificar o Art. 38º, §2º, para suprimir o trecho “da Gestora”, nos termos do §1º, artigo 19 da Instrução CVM 472;

(a.9) alterar Art. 52º, para incluir a taxa de performance no rol de encargos do Fundo;

(a.10) ajustar o Art. 57º, para alterar o fim do exercício social para 31 de dezembro de cada ano;

(a.11) adequar o Art. 63º, para implementar na redação a data em que os Cotistas deverão receber o pagamento referente a amortização e que a amortização deve ser avisada com antecedência para a B3;

(a.12) ajustar o Art. 67º, para complementar a redação em relação aos riscos descritos em outros documentos; e

(a.13) ajustar o Anexo I, item 8, de modo a esclarecer que as Cotas serão admitidas à negociação no mercado de bolsa na B3.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador